



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-  
RIO-GRANDENSE**

**CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO  
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2017  
REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO N.º 23495.002704.2017-54**

**EDITAL**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO, por meio do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO CÂMPUS, sediado(a) Avenida Paul Haris 410 – Centro, Sant’Ana do Livramento/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892 de, 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**1. OBJETO**

1.1 O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de Telefonia Fixa Comutada, na Modalidade Local (STFC-LO) e nas Modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional, com fornecimento e instalação de: 01 (um) feixe digital de 2 Mbps com 20 (vinte) canais bidirecionais e faixa de numeração para 50 (cinquenta) números DDR, a serem prestados ao câmpus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, pelo período de 12 meses prorrogáveis até 60 meses conforme condições, quantidades, exigências e estimativas. Estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizado em um único grupo, formado por 3 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2.1 Além dos serviços mencionados acima, a CONTRATADA se obriga a prestar os mesmos serviços constantes neste Termo de Referência em quaisquer outros locais que o Câmpus Santana do Livramento venha a adquirir durante a vigência do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

1.2.2 A discriminação dos locais do CONTRATANTE poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, não podendo, todavia, onerar o contrato.

GERENCIADOR	UASG
Instituto Federal Sul-rio-grandense Campus Santana do Livramento	154773

**1.3 Qualquer discordância entre a descrição do objeto neste edital e o contido no Compras Governamentais, valerá o primeiro.**

## **2. ABERTURA**

2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á no endereço eletrônico, data e horário abaixo indicado:

**SITE:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**DATA:** 31/01/2018

**HORÁRIO:** 09:00h

2.2 Aberta a sessão, serão divulgadas as Propostas de Preços recebidas, e poderão ser dados os lances, observando-se a legislação pertinente, e o regramento constante neste Edital.

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 **Somente** poderão participar deste Pregão:

- Os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam todas as exigências deste Edital e seus Anexos.
- As empresas que estejam devidamente **cadastradas**, abrangendo, no mínimo, o **nível I – Credenciamento**, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, e que sejam cadastradas no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

3.2 **Não** poderão participar desta licitação as empresas:

- Em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- Em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedidas de contratar com o Instituto Federal Sul-rio-grandense, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.
- Estrangeiras que não funcionem no País.
- Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.3 As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento da proposta.

#### **4. CREDENCIAMENTO**

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor antes da realização do Pregão.

4.5 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

#### **5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.4 A licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006, deverá declarar, sob as penas da lei, que atende os requisitos do art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, para fazer jus aos benefícios previstos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

na referida lei.

5.5 No ato de envio de sua proposta, a licitante deverá declarar, **também**, em campo próprio do sistema, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Não existe fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- d) A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 02 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- e) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.7 Incumbirá, ainda, a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8 A participação no Pregão dar-se-á pela digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, a partir da publicação do Edital até **às 09:00h do dia 31/01/2018**, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.9 Ao cadastrar a Proposta de Preços as licitantes deverão, **preferencialmente**, incluir **a marca, o modelo, a descrição detalhada do objeto ofertado de acordo com o Termo de Referência e o valor unitário de cada item.**

5.10 Na **cotação de preços** e na fase de lances serão aceitos somente **02 (dois) dígitos após a vírgula**. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamento para menor, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais.

**5.10.1 OBS: Os valores contendo dois dígitos após a vírgula deverão ser**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**respeitados tanto para o valor global quanto para o valor mensal.**

5.11 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.12 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.12.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.12.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

5.13 **A Proposta de Preços** da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, como detalhamento dos preços unitários, mensal e global, deverá ser formulada com base na **Planilha da Proposta Comercial – Anexo II** e enviada via chat do sistema compras governamentais e/ou caso necessário para o email [licitacaolivramento@ifsul.edu.br](mailto:licitacaolivramento@ifsul.edu.br), mediante solicitação do(a) Pregoeiro(a) **após o encerramento da etapa de lances**, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

5.13 Caso a licitante opte por enviar a Proposta de Preços – Anexo II) por e-mail, **o documento original ou cópia autenticada (com valores finais negociados, indicando o valor unitário e total do objeto ofertado)** deverá ser encaminhada, observando o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Pregoeiro via chat, exceto no caso de atraso na entrega dos Correios, a ser justificada e comprovada pela licitante, para o seguinte endereço:

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**PREGÃO N.º 14/2017**

Rua Paul Harris, nº 410

Centro

Santana do Livramento/RS

CEP 97574-360

5.14 A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme modelo constante na Planilha da Proposta Comercial – Anexo II deste Edital e conter:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

- a) Preço unitário, total e porcentagem do item cotado, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do presente Edital;
- b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- c) O início da prestação do serviço de Telefonia Fixa Comutada, será imediatamente após assinatura do Contrato.
- d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão;
- e) Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos;

5.15 A partir da homologação, a licitante vencedora obriga-se a manter sua proposta pelo prazo de 12 meses, prazo de vigência do Registro de Preços.

5.16 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.17 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, sendo que, para fins de isonomia e aceitação, somente serão consideradas as propostas que contenham a descrição detalhada do material a ser fornecido, sendo desclassificadas do certame àquelas propostas que tenham sido descritas com frases do tipo: “conforme o Edital”, “conforme solicitado”, “nos padrões do termo de referência” e/ou, qualquer outra que não represente as reais características do material ofertado e possa ser comparado com a descrição do termo de referência.**

**5.18 O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seu Termo de Referência.**

5.19 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.20 Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## **6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

- 1.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades.
- 1.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 1.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 1.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 1.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 1.7 Os lances deverão ser ofertados **para todos os itens do Grupo 01** contendo **apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.**
- 1.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 1.9 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 1.9.1 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 1.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 1.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 1.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 1.13 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 1.14 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

1.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

1.16 Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

1.17 Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto nos termos do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que tiverem atendido o disposto no item 5.4 deste Edital.

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 5% à proposta mais bem classificada.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “b” acima, serão convocadas as remanescentes que se enquadram, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste subitem 2, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

7.3 Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

7.4 Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, **a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017.**

7.5 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo estipulado pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

7.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 Após encerramento dos lances e negociação, caso o menor preço ofertado seja superior ao máximo admitido pelo presente Edital, o mesmo não será aceito.

7.11 Entende-se como valor máximo admitido pelo presente Edital, o valor de referência informado no sistema Compras Governamentais, obtido através de pesquisa de mercado, constante no Anexo I – Termo de Referência.

7.12 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento da Proposta de Preços e será verificado o atendimento pelas licitantes das condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais do SICAF e nas declarações referidas no item 5.5 deste Edital.

8.6 A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO para o GRUPO 01**.

## 8. HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1 SICAF;

8.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

8.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

8.4.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5 A situação cadastral da licitante vencedora será verificada junto SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços.

8.5.1 O cadastro deverá abranger os **níveis I, II, III, IV e VI** do SICAF.

8.5.2 Caso a licitante não possua algum(ns) dos níveis citados acima, poderá apresentar durante a sessão, os documentos correspondentes, de acordo com a IN n.º 02/2010 e Portaria n.º 27/2010 da SLTI/MP e com os Arts. 27, 28, 29 e 31 da Lei n.º 8.666/1993.

8.6 Serão consultadas, junto ao site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), as declarações da licitante vencedora relacionadas abaixo:

- a) Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Declaração de que se enquadra no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- f) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

8.7 Será admitida, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação das certidões que estiverem com a data de validade vencida junto ao SICAF, mediante encaminhamento imediato da certidão, através do sistema de Compras do Governo, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, para o endereço indicado no item 5.13 deste Edital, observado o prazo legal de 02 (dois) dias úteis. As certidões atualizadas apresentadas pelas licitantes passarão a fazer parte do processo licitatório.

8.8 A licitante favorecida pelos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 deverá entregar a documentação, mesmo que com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, quando for o caso.

8.9 Ainda, o pregoeiro poderá solicitar, sempre que julgar necessário, que o licitante envie, por e-mail ([licitacaolivramento@ifsul.edu.br](mailto:licitacaolivramento@ifsul.edu.br)), documento hábil para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

comprovação da condição de ME/EPP.

8.10 Relativos à qualificação técnico-operacional:

8.10.1.1 um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, em nome da **licitante**, que comprove(m):

8.10.1.1.1 aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação;

8.10.1.1.2 experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.

8.10.1.1.2.1 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no item anterior, será aceito o somatório de atestados.

8.10.1.1.3 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, **no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente.**

8.10.1.1.4 **Somente serão aceitos** atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.10.1.2 Atestado de vistoria ao Câmpus emitido pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense **OU** Declaração de Renúncia à Vistoria conforme modelo no Anexo V.

8.10.1.2.1 Caso a licitante opte por realizar a vistoria (**opcional**) nos equipamentos do Câmpus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, onde serão prestados os serviços, deverá ser agendada com a Administração através dos telefones (55) 3242-9082 ou (55) 3242-9080, e será realizada em horário comercial, em dias úteis.

8.10.1.2.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura do Pregão Eletrônico.

8.10.1.2.3 Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante legal, devidamente credenciado e identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.10.1.2.4 Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

8.10.1.2.5 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria prévia ao local do serviço, está deverá apresentar a Declaração de Renúncia à Vistoria, conforme modelo constante no Anexo V, assumindo que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações e assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo licitatório.

#### 8.10.2 Relativos à qualificação econômico-financeira:

8.10.2.1 Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

8.10.2.2 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

8.10.2.3 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante há menos de 30 (trinta) dias da data da abertura da licitação.

8.10.2.4 Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

8.10.2.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.10.2.4.2 Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.10.2.4.3 Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

8.10.3 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

8.10.4 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

8.11 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

8.12 Conforme a Instrução Normativa nº 01, de 26 de março de 2014, o licitante possuirá o prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

solicitação do pregoeiro no sistema, para envio de documentos de habilitação complementares, como anexo ao sistema, por fax ou outros meios de transmissão eletrônica.

8.13 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 8, e seus subitens, deste Edital.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo informado pelo pregoeiro, a contar da solicitação no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## **10. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, serão aceitos pedidos de esclarecimentos exclusivamente por meio eletrônico no endereço [licitacaolivramento@ifsul.edu.br](mailto:licitacaolivramento@ifsul.edu.br).

10.2 O pedido de esclarecimento e a resposta correspondente serão publicados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), em tempo hábil.

10.3 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica.

10.4 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.6 O número do telefone da Coordenadoria de Compras e Licitações do Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense são (55) 3242-9089.

## **11. RECURSOS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

11.1 Existindo a intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao(à) Pregoeiro(a), por meio eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após o término da sessão.

11.2 Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

11.3 As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto, pelo(a) Pregoeiro(a), à vencedora.

11.5 O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

11.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo endereço do item 5.13.

11.8 Não serão aceitos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por e-mail.

## **12. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

12.1 A licitante vencedora obriga-se prestar os serviços ora licitados conforme Termo de Referência e Minuta de Contrato e demais anexos deste Edital.

12.2 A empresa vencedora obrigará-se a manter até a data do pagamento, as condições de habilitação apresentadas na licitação.

## **13. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 O Registro de Preços será formalizado mediante assinatura da Ata de Registro de Preços pelo Câmpus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense e pelas licitantes vencedoras. A ata, publicada no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições e prazos estipulados neste Edital.

13.2 Homologado o resultado da licitação, os fornecedores mais bem classificados serão convocados para assinar a ata de registro de preços (anexo III), no prazo de 2 (dois) dias úteis de sua convocação, e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

13.3 Respeitado o prazo para assinatura da Ata após sua convocação, a Licitante poderá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

enviar a **Ata preenchida e devidamente assinada** pelo Email **licitacaolivramento@ifsul.edu.br**.

13.4 A existência de preços registrados não assegura às licitantes o direito ao fornecimento do objeto, podendo a Administração, se assim entender, promover nova licitação específica para aquisição dos mesmos, sendo assegurada, entretanto, ao fornecedor com preço registrado o fornecimento em igualdade de condições.

#### **14. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA**

14.1 A ata de registro de preços, durante a sua vigência, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme preconiza o Art. 22 do Decreto n.º 7.892/2013, de 23/01/2013.

14.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.3 A adesão à ata de registro de preços por órgão ou entidade para aquisições adicionais, não poderá exceder a 100%(cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

14.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

14.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

14.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **15. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

15.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

15.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.4 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993 ou no art. 7º da Lei 10.520, de 2002.

16.3.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público, ou

II – a pedido do fornecedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

## **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Conforme determina o Art.7º §2º do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

## **17. CONTRATO**

17.1 Após homologado o Pregão e Assinatura da Ata de registro de Preços, a licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, o que deverá ser feito no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense.

17.3 Quando a licitante convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o Contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

17.4 Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

17.5 O prazo de vigência do Contrato será de acordo com o disposto no item 7, Anexo IV a contar a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

17.6 O presente Edital e a proposta da licitante vencedora integrarão ao Contrato independentemente de transcrição.

## **18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será feita pelo (a) Pregoeiro (a) sempre que não houver recurso.

18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

19.1 Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após o ateste dado pelo fiscal de contratos da CONTRATANTE na respectiva Nota Fiscal/Fatura, referentes a eventuais serviços prestados.

19.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

19.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

cumprimento da obrigação contratual;

19.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

19.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

19.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

19.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

19.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

19.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

19.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

19.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

## 20. REAJUSTE DOS PREÇOS

20.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, regulamento pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANT).

20.2 “O Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) é um índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras da melhor forma possível”.

20.3 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

## 21. DAS SANÇÕES

21.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
- c) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- d) impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

21.3 Conforme determina o art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.4 Estará sujeita à multa se a CONTRATADA deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

21.5 O valor correspondente à multa poderá ser abatido dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber da Administração.

21.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.1.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.2 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.3 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

23.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse do Instituto Federal Sul-rio-grandense, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a licitante tenha direito a qualquer indenização.

23.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta de Preços.

23.4 É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta de Preços.

23.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.6 Após apresentação da Proposta de Preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

23.7 A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor ofertado, mantidas as mesmas condições contratuais.

23.8 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do presente Edital, o lance é considerado Proposta de Preços.

23.9 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Proposta de Preços.
- c) Anexo III – Ata de Registro de Preços
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato.
- e) Anexo V – Declaração de Renúncia à Vistoria.
- f) Anexo VI - Termo de Conciliação Judicial.

23.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

23.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

23.12 O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.13 Este Edital poderá ser obtido pela Internet no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou no link <http://www.santana.ifsul.edu.br/2017>.

Santana do Livramento, 17 de janeiro de 2018.

Ana Paula Vaz Albano  
Chefe de Departamento de Administração e Planejamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017**

**1. OBJETO:**

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada, na Modalidade Local (STFC-LO) e nas Modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional, com fornecimento e instalação de: 01 (um) feixe digital de 2 Mbps com 20 (vinte) canais bidirecionais e faixa de numeração para 50 (cinquenta) números DDR. Os serviços serão prestados no *Campus* Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense localizado no município de Sant'Ana do Livramento/RS pelo período de 12 meses prorrogáveis até 60 meses conforme condições, quantidades, exigências e estimativas. Estabelecidas neste instrumento:

**Item 1** – Prestação de Serviço Telefônico, na Modalidade Local, para as chamadas **originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado**, com origem em Sant'Ana do Livramento/RS, e destino dentro da área geográfica deste município, bem como outros serviços relacionados à telefonia local.

**Item 2** – Prestação de Serviço Telefônico, nas Modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional, para chamadas **originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado para outro Telefone Fixo Comutado**, com origem em Sant'Ana do Livramento/RS, e destino dentro da área geográfica do território brasileiro (Regiões 1, 2 e 3) e internacional.

**Item 3** – Prestação de Serviço Telefônico, nas Modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional, para chamadas **originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado para Telefone Móvel**, com origem em Sant'Ana do Livramento/RS, e destino dentro da área geográfica do território brasileiro (Regiões 1, 2 e 3) e internacional.

A **Região 1** compreende os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima.

A **Região 2** compreende os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal, Tocantins, Rondônia e Acre.

A **Região 3** compreende o Estado de São Paulo.

**GRUPO 1**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
------	-----------------------	------	-------	--------------------	-----------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

01	Prestação de Serviço Telefônico, na Modalidade Local, para as chamadas <b>originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado</b> , com origem em Sant'Ana do Livramento/RS e destino dentro da área geográfica deste município, bem como outros serviços relacionados à telefonia local.	MÊS	12	2.969,00	35.628,00
02	Prestação de Serviço Telefônico, nas Modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional, para chamadas <b>originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado para outro Telefone Fixo Comutado</b> , com origem em Sant'Ana do Livramento/RS e destino dentro da área geográfica do território brasileiro (Regiões 1, 2 e 3) e internacional.	MÊS	12	226,13	2.713,56
03	Prestação de Serviço Telefônico, nas Modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional, para chamadas <b>originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado para Telefone Móvel</b> , com origem em Sant'Ana do Livramento/RS e destino dentro da área geográfica do território brasileiro (Regiões 1, 2 e 3) e internacional.	MÊS	12	55,39	664,68

1.2 Os serviços ora licitados serão prestados no seguinte endereço:

Câmpus	Endereço
Instituto Federal Sul-rio-grandense <b>Câmpus Santana do Livramento</b>	Rua Paul Harris, 410 Centro Santana do Livramento/RS 97574-360

1.3 A licitante vencedora do certame deverá enviar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados ao Instituto Federal Sul-rio-grandense Campus Santana do Livramento descritos no item 1.2, bem como demais correspondências.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

2.1 Para desenvolver as atividades básicas de Ensino Pesquisa e Extensão de forma adequada no Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense, proporcionando melhores condições de trabalho e atendimento qualificado à comunidade interna e externa é imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada, de forma continuada, por ser considerado serviço auxiliar, necessário à Administração.

2.2 Esta contratação justifica-se também por meio do Objetivo 6 do Plano de desenvolvimento Institucional do IFSUL que trata: “Qualificar e consolidar a infraestrutura necessária à manutenção da qualidade e desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão na instituição”.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Conforme parágrafo único, do art. 1º e da Lei 10.520, de 2002, Art. 4º do decreto nº 5450/2005, o objeto/serviço a ser contratado é considerado Comum.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. CONCEITUAÇÃO:

Para fins deste Termo de Referência, tratando de serviço telefônico, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

1. **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.
2. **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** – Entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.
3. **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** – Definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados utilizando processos de telefonia.
4. **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional e internacional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

5. **PERFIL DE TRÁFEGO** – Quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino.
6. **PLANO DE SERVIÇO** – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.
7. **PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – Plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL.
8. **PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** – Plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a de estrutura de preços definida pela prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado.
9. **CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL** – Empresa que detém a concessão para prestar serviço móvel (celular ou pessoal) em uma determinada área de concessão.
10. **SERVIÇO MÓVEL CELULAR – SMC** – É o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual.
11. **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP** – É o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.
12. **ESTAÇÃO MÓVEL** – Estação do serviço móvel independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.
13. **ÁREA DE CONCESSÃO** – Área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a concessionária de SMC ou SMP deve explorar o serviço, nos termos do Contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente.
14. **USUÁRIO** – Pessoa que utiliza o serviço de telefonia fixa, independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.
15. **INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE** – Órgão licitador.
16. **LICITANTE** – Pessoa jurídica que tomou conhecimento do presente Edital e seus Anexos e que acorreu ao respectivo certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**17. LICITANTE VENCEDORA** – Pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, para quem for adjudicado o objeto desta licitação.

## **5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O Serviço Telefônico na Modalidade Local e nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional será executado pela CONTRATADA obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como no instrumento convocatório e seus anexos.

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

6.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 9.472/97 e do respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

I – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

II – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.

III – Atender às solicitações de imediato, corrigindo, no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

IV – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

V – Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

VI – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

VII – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

VIII – Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudanças de locais na vigência do Contrato, desde que estes se localizem dentro de Sant'Ana do Livramento/RS.

IX – Apresentar, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

X – Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

prestados.

XI – Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço.

XII – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

XIII – Comunicar à fiscalização do Contrato, por escrito, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

XIV – Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

XV – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

XVI – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

XVII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

XVIII – Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

XIX – Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerentes ao objeto da contratação.

XX – Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, sendo vedada a apresentação, salvo autorização do CONTRATANTE, no referido documento, do seguinte:

1. cobrança de serviços de outras prestadoras;
2. serviços prestados pela CONTRATADA, em documento de cobrança de outra prestadora.

XXI – Prestar os serviços de manutenção e suporte e, caso tenha esses serviços terceirizados, a empresa terceirizada deverá ter sua sede ou filial localizada no município de Sant’Ana do Livramento/RS ou região.

XXII – Caso seja necessário, cumprir o prazo de execução do serviço de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

instalação e funcionamento do feixe digital que deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense, salvo comprovadas condições adversas.

XXIII – Manter os valores tarifados e faturados no Contrato caso haja necessidade de ampliação do serviço telefônico fixo comutado local, objeto da presente licitação.

6.2 A fiscalização será exercida no interesse do Instituto Federal Sul-Rio-Grandense e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos do Edital.

## **7 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 O início da prestação do serviço de Telefonia Fixa Comutada, será imediatamente após assinatura do Contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

I – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

II – Assegurar-se da qualidade dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho.

III – Documentar ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

IV – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

V – Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais.

VI – Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.

VI – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

VII – Disponibilizar os locais e equipamentos onde os serviços serão prestados, para visita(s) da(s) prestadora(s), mediante prévia solicitação de agendamento.

IX – Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

X – Efetuar os pagamentos devidos, mediante atestado dos serviços prestados.

## **9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

9.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.6 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção, falhas e irregularidades constatadas.

9.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

9.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.13 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.14 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.15 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.1 Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades do Instituto Federal Sul-rio-grandense *Campus* Santana do Livramento, o que servirá somente de subsídio às licitantes para formulação de propostas, não ficando o *Campus* Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense comprometido em executar esses valores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

INTERESSADO	PARA CHAMADAS DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
IF Sul-rio-grandense Campus Santana do Livramento,	01 (um) feixe digital de 2 Mbps com 20 (vinte) canais bidirecionais e faixa de numeração para 50 (cinquenta) números DDR.

**Item 1** – Prestação de Serviço Telefônico, na Modalidade Local, para as chamadas **originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado**, com origem em Sant’Ana do Livramento/RS, e destino dentro da área geográfica deste município, bem como outros serviços relacionados à telefonia local.

Planilha de formação de preços do feixe digital de 20 (vinte) canais, para ligações fixo/fixo e fixo/móvel (VC1):

Tipo de telefone ou rede de destino	Horário das chamadas	Quantidade de chamadas mensais (Unidade)	Tempo médio de duração das chamadas (Minutos)	Preço unitário para tarifação adotada (R\$)	Subtotal (R\$)
Fixo X Fixo Local	00:00h às 24:00h	1000	2,00	0,12	240,00
Fixo X Móvel Local	00:00h às 24:00h	1000	2,00	0,84	1.680,00
Subtotal Mensal					1.920,00
Custo Mensal Acesso Digital de 20 (vinte) Canais					899,00
Custo Mensal da Assinatura DDR 50 (cinquenta) Ramais					150,00
<b>Valor Mensal Final do Item 1</b>					<b>2.969,00</b>
Valor Anual Final do Item 1					35.628,00

**Item 2** – Prestação de Serviço Telefônico, nas Modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional, para chamadas **originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado para outro Telefone Fixo Comutado**, com origem em Sant’Ana do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Livramento/RS, e destino dentro da área geográfica do território brasileiro (Regiões 1, 2 e 3) e internacional.

Planilha de formação de preços do feixe digital de 20 (vinte) canais, para ligações fixo/fixo:

Horário das chamadas	Origem das chamadas	Destino das chamadas		Total anual de minutos	Preço por minuto (R\$)	Subtotal (R\$)
00:00h às 24:00h	Sant'Ana do Livramento - Área 55	Chamadas dentro da área geográfica do Estado do Rio Grande do Sul	Área 51	1000	0,6098	609,80
			Área 53	2000	0,6098	1.219,60
			Área 54	200	0,6098	121,96
		Chamadas fora da área geográfica do Estado do Rio Grande do Sul	Área 11	200	0,6098	121,96
			Área 21	200	0,6098	121,96
			Área 41	200	0,6098	121,96
			Área 48	200	0,6098	121,96
			Área 47	200	0,6098	121,96
			Área 61	250	0,6098	152,45
Valor Total Mensal						223,13
Valor Total Anual						2.713,61

**Item 3** – Prestação de Serviço Telefônico, nas Modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional, para chamadas **originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado para Telefone Móvel**, com origem em Sant'Ana do Livramento/RS, e destino dentro da área geográfica do território brasileiro (Regiões 1, 2 e 3) e internacional.

Planilha de formação de preços do feixe digital de 20 (vinte) canais, para ligações fixo/móvel:

Tipo de telefone ou rede de destino	Horário das chamadas	Origem das chamadas	Destino das chamadas	Total anual de minutos	Preço por minuto (R\$)	Subtotal (R\$)
Fixo/Móvel	00:00h às 24:00h	Sant'Ana do Livramento - Área 55	VC2	300	1.6619	498,57
			VC3	100	1.6619	166,19
Valor Total						55,39



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Mensal		
Valor Total Anual		664,76

## 11. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após o ateste dado pelo fiscal de contratos da CONTRATANTE na respectiva Nota Fiscal/Fatura, referentes a eventuais serviços prestados.

13.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

13.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.1.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

13.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

13.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

13.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

13.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

#### **14. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

14.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, regulamento pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANT).

14.2 “O Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) é um índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras da melhor forma possível”.

14.3 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

## **15. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

15.1 Mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.

15.2 O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.

15.3 A Fiscalização técnica deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme formulário eletrônico, deste termo de referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.5 A aplicação do IMR, utilizada pelo fiscal técnico, deverá seguir de acordo com a metodologia constante no formulário eletrônico, mensalmente com as ocorrências identificadas conforme instruções a seguir:

- a) As quantidades de ocorrências identificadas nos indicadores mensurados serão inseridas na tabela “Quantidade de ocorrências mensais”, de modo a fornecer dados para o preenchimento das respectivas linhas inteiras, que contemplam os 04 (quatro) indicadores de verificação técnica dos serviços;
- b) Após este preenchimento, todas as ocorrências serão multiplicadas pelo GRAU DE GRAVIDADE e somadas na linha TOTAL por tipo de ocorrência, correspondendo a cada um dos 04 (quatro) Itens;
- c) A seguir, do valor totalizado para cada coluna de verificação qualitativa será deduzido do respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, RESULTADO;
- d) Por fim, será somada toda a linha RESULTADO, obtendo-se um número final chamado de FATOR DE QUALIDADE;
- e) Levando em consideração o resultado do FATOR DE QUALIDADE é que será feito o pagamento do valor mensal do contrato. Por exemplo, se durante um mês o FATOR DE QUALIDADE final for de 30 pontos será efetuado o pagamento de 90% do valor mensal do contrato.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

<b>ITEM</b>	<b>Nº 01 - Execução dos serviços</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a continuidade dos serviços prestados
<b>Meta a cumprir</b>	Efetuar o serviço de maneira a não atrasar e/ou prejudicar a atividade fim do órgão
<b>Instrumento de medição</b>	Apuração da ocorrência pela fiscalização do Contrato através desse Formulário Eletrônico
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação "in loco" com preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Através do Cálculo do "Fator de Qualidade"
<b>Início de vigência</b>	Data da Assinatura do Contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Conforme Índice do "Fator de Qualidade"
<b>Sanções</b>	Multa em função do "Fator de Qualidade"
<b>Observações</b>	

<b>ITEM</b>	<b>Nº 02 - Interromper/Suspender serviços</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a execução do contrato sem Suspende ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
<b>Meta a cumprir</b>	Executar o contrato sem Suspende ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
<b>Instrumento de medição</b>	Apuração da ocorrência pela fiscalização do Contrato através desse Formulário Eletrônico
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação "in loco" com preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato
<b>Periodicidade</b>	Mensal

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

<b>Mecanismo de cálculo</b>	Através do Cálculo do "Fator de Qualidade"
<b>Início de vigência</b>	Data da Assinatura do Contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Conforme índice do "Fator de Qualidade"
<b>Sanções</b>	Multa em função do "Fator de Qualidade"
<b>Observações</b>	

<b>ITEM</b>	<b>Nº 03 - Atraso no cumprimento dos prazos contratuais</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o cumprimento dos prazos previstos contratualmente, no atendimento às solicitações do Contratante, referente à prestação dos serviços e acompanhamento do Contrato.
<b>Meta a cumprir</b>	Cumprir em sua totalidade as obrigações relativas ao serviço
<b>Instrumento de medição</b>	Apuração da ocorrência pela fiscalização do Contrato através desse Formulário Eletrônico
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação "in loco" com preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Através do Cálculo do "Fator de Qualidade"
<b>Início de vigência</b>	Data da Assinatura do Contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Conforme índice do "Fator de Qualidade"
<b>Sanções</b>	Multa em função do "Fator de Qualidade"
<b>Observações</b>	

<b>ITEM</b>	<b>Nº 04 - Deixar de cumprir itens do Edital</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o cumprimento de todos os itens do Edital, Contrato e seus anexos
<b>Meta a cumprir</b>	Cumprir todos os itens do Edital, Contrato e seus Anexos;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

<b>Instrumento de medição</b>	Apuração da ocorrência pela fiscalização do Contrato através desse Formulário Eletrônico
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação "in loco" com preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Através do Cálculo do "Fator de Qualidade"
<b>Início de vigência</b>	Data da Assinatura do Contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Conforme índice do "Fator de Qualidade"
<b>Sanções</b>	Multa em função do "Fator de Qualidade"
<b>Observações</b>	

<b>QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS MENSAL</b>					
<b>Nº INDICADOR</b>	<b>Nº de Ocorrências verificadas pela fiscalização</b>	<b>Gravidade da Ocorrência</b>	<b>Total (=)</b>	<b>Tolerância (-)</b>	<b>Resultado</b>
<b>Nº 01</b>	<b>1</b>	<b>5</b>		<b>5</b>	
<b>Nº 02</b>		<b>10</b>		<b>1</b>	
<b>Nº 03</b>		<b>7</b>		<b>3</b>	
<b>Nº 04</b>		<b>5</b>		<b>5</b>	
<b>FATOR DE QUALIDADE</b>					

**FAIXAS DE AJUSTES NO PAGAMENTO**

<b>FAIXAS DE AJUSTES NO PAGAMENTO</b>		
<b>FAIXA</b>	<b>Fator de Qualidade</b>	<b>(%) Pagamento Valor Contrato</b>
01	0,0 – 5,0	100%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

02	6,0 – 22,0	95%
03	23,0 – 40,0	90%
04	41,0 – 100,0	85%
05	Acima de 100,0	80% e penalização conforme previsto nas sanções item 19 deste Termo de Referência

6.2.3. Não serão considerados valores negativos.

## 16. DAS SANÇÕES

16.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
- c) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- d) impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

16.3 Conforme determina o art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

16.4 Estará sujeita à multa se a CONTRATADA deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

16.5 O valor correspondente à multa poderá ser abatido dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber da Administração.

16.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3 Indenizações e multas.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

18.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

19.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **20. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **21. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

21.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 A empresa prestadora do serviço fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor ofertado, mantidas as mesmas condições contratuais.

22.2 O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**ANEXO II**  
**PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017**  
**PROCESSO N.º 23495.002704.2017-54**  
**PLANILHA DA PROPOSTA COMERCIAL**

**Item 1** – Prestação de Serviço Telefônico, na Modalidade Local, para as chamadas **originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado**, com origem em Sant’Ana do Livramento/RS e destino dentro da área geográfica deste município, bem como outros serviços relacionados à telefonia local.

Planilha de formação de preços do feixe digital de 20 (vinte) canais, para ligações fixo/fixo e fixo/móvel (VC1):

Tipo de telefone ou rede de destino	Horário das chamadas	Quantidade de chamadas mensais (Unidade)	Tempo médio de duração das chamadas (Minutos)	Preço unitário para tarifação adotada (R\$)	Subtotal (R\$)
Fixo X Fixo Local	00:00h às 24:00h	1000	2,00		
Fixo X Móvel Local	00:00h às 24:00h	1000	2,00		
Subtotal Mensal					
Custo Mensal Acesso Digital de 20 (vinte) Canais					
Custo Mensal da Assinatura DDR 50 (cinquenta) Ramais					
Valor Mensal Final do Item 1					
Valor Anual Final do Item 1					

**Item 2** – Prestação de Serviço Telefônico, nas Modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional, para chamadas **originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado para outro Telefone Fixo Comutado**, com origem em Sant’Ana do Livramento/RS e destinos dentro da área geográfica do território brasileiro (Regiões 1, 2 e 3) e internacional.

Planilha de formação de preços do feixe digital de 20 (vinte) canais, para ligações

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

fixo/fixo:

Horário das chamadas	Origem das chamadas	Destino das chamadas		Total anual de minutos	Preço por minuto (R\$)	Subtotal (R\$)
00:00h às 24:00h	Sant'Ana do Livramento - Área 55	Chamadas dentro da área geográfica do Estado do Rio Grande do Sul	Área 51	1000		
			Área 53	2000		
			Área 54	200		
		Chamadas fora da área geográfica do Estado do Rio Grande do Sul	Área 11	200		
			Área 21	200		
			Área 41	200		
			Área 48	200		
			Área 47	200		
Área 61	250					
Valor Mensal Final do Item 2						
Valor Anual Final do Item 2						

**Item 3** – Prestação de Serviço Telefônico, nas Modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional, para chamadas **originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado para Telefone Móvel**, com origem em Sant'Ana do Livramento/RS e destinos dentro da área geográfica do território brasileiro (Regiões 1, 2 e 3) e internacional.

Planilha de formação de preços do feixe digital de 20 (vinte) canais, para ligações fixo/móvel:

Tipo de telefone ou rede de destino	Horário das chamadas	Origem das chamadas	Destino das chamadas	Total anual de minutos	Preço por minuto (R\$)	Subtotal (R\$)
Fixo/Móvel	00:00h às 24:00h	Sant'Ana do Livramento - Área 55	VC2	300		
			VC3	100		
Valor Mensal Final do Item 3						
Valor Anual Final do Item 3						



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**Prazo de validade da proposta:** no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da Proposta de Preços.

**Prazo para o início da prestação dos serviços:** O início da prestação do serviço de Telefonia Fixa Comutada, será imediatamente após assinatura do Contrato.

**Declaração:** nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

**Licitante:** Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Número do telefone:

Fax e e-mail:

Conta corrente:

Nome do banco:

Agência:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome do declarante)

\_\_\_\_\_  
(N.º da CI do declarante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

### ANEXO III

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017 PROCESSO Nº 23495.002704.2017-54**

O presente Pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa do ramo para prestação de serviços terceirizados de caráter continuado de de Telefonia Fixa Comutada, na Modalidade Local (STFC-LO) e nas Modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional, com fornecimento e instalação de: 01 (um) feixe digital de 2 Mbps com 20 (vinte) canais bidirecionais e faixa de numeração para 50 (cinquenta) números DDR. Os serviços serão prestados no *Campus Santana* do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense localizado no município de Sant'Ana do Livramento/RS, pelo período de 12 meses prorrogáveis por até 60 meses e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

#### **CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação do Pregão.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Instituto Federal Sul-rio-grandense não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei 8.666/93, e no Decreto 7.892/13, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

#### **CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS**

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 08/2017.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 08/2017, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada pela empresa, no Pregão nº 14/2017, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a íntegra.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**Item 1** – Prestação de Serviço Telefônico, na Modalidade Local, para as chamadas **originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado**, com origem em Sant'Ana do Livramento/RS e destino dentro da área geográfica deste município, bem como outros serviços relacionados à telefonia local.

Planilha de formação de preços do feixe digital de 20 (vinte) canais, para ligações fixo/fixo e fixo/móvel (VC1):

Tipo de telefone ou rede de destino	Horário das chamadas	Quantidade de chamadas mensais (Unidade)	Tempo médio de duração das chamadas (Minutos)	Preço unitário para tarifação adotada (R\$)	Subtotal (R\$)
Fixo X Fixo Local	00:00h às 24:00h	1000	2,00		
Fixo X Móvel Local	00:00h às 24:00h	1000	2,00		
Subtotal Mensal					
Custo Mensal Acesso Digital de 20 (vinte) Canais					
Custo Mensal da Assinatura DDR 50 (cinquenta) Ramais					
Valor Mensal Final do Item 1					
Valor Anual Final do Item 1					

**Item 2** – Prestação de Serviço Telefônico, nas Modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional, para chamadas **originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado para outro Telefone Fixo Comutado**, com origem em Sant'Ana do Livramento/RS e destino dentro da área geográfica do território brasileiro (Regiões 1, 2 e 3) e internacional.

Planilha de formação de preços do feixe digital de 20 (vinte) canais, para ligações fixo/fixo:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Horário das chamadas	Origem das chamadas	Destino das chamadas		Total anual de minutos	Preço por minuto (R\$)	Subtotal (R\$)
00:00h às 24:00h	Sant'Ana do Livramento Área 55	Chamadas dentro da área geográfica do Estado do Rio Grande do Sul	Área 51	1000		
			Área 53	2000		
			Área 54	200		
		Chamadas fora da área geográfica do Estado do Rio Grande do Sul	Área 11	200		
			Área 21	200		
			Área 41	200		
			Área 48	200		
			Área 47	200		
Área 61	250					
Valor Mensal Final do Item 2						
Valor Anual Final do Item 2						

**Item 3** – Prestação de Serviço Telefônico, nas Modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional, para chamadas **originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado para Telefone Móvel**, com origem em Sant'Ana do Livramento/RS e destino dentro da área geográfica do território brasileiro (Regiões 1, 2 e 3) e internacional.

Planilha de formação de preços do feixe digital de 20 (vinte) canais, para ligações fixo/móvel:

Tipo de telefone ou rede de destino	Horário das chamadas	Origem das chamadas	Destino das chamadas	Total anual de minutos	Preço por minuto (R\$)	Subtotal (R\$)
Fixo/Móvel	00:00h às 24:00h	Sant'Ana do Livramento Área 55	VC2	300		
			VC3	100		
Valor Mensal Final do Item 3						
Valor Anual Final do Item 3						

**CLÁUSULA V – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O início da prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

equipamentos de ar-condicionado, incluindo substituição de peças, limpezas e consertos em tubulações, canos internos e externos de drenagem, acessórios e componentes elétricos e eletrônicos, será em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

#### **CLAÚSULA VI – DO PAGAMENTO**

Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação.

#### **CLAÚSULA VII – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Ata de Registro de Preços, erros ou atraso na entrega dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as sanções previstas no Item 21 do Edital.

#### **CLAÚSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A taxa de administração será fixa e não estará sujeita a alteração durante toda a vigência do Contrato, incluindo suas possíveis prorrogações.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 14/2017 e as propostas de preço das licitantes classificadas.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, ou relativa ao processo administrativo que lhe deu origem.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

De acordo:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Número do telefone, fax:

e-mail:

\_\_\_\_\_  
(Nome do declarante)

\_\_\_\_\_  
(N.º da CI do declarante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO CONTRATO N.º /2018

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0010-37, sediado na Avenida Paul Harris, n.º 410, Centro, Santana do Livramento/RS, CEP 97574-360, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Celso Silva Gonçalves, RG n.º 7065948429, CPF n.º 771.640.080-00, e a empresa XXXXXXXX, CNPJ/MF n.º XXXX, estabelecida na XXXXXXX, Bairro XXXX, CEP XXX, neste ato representado por seus procuradores XXXXX, solteiro, administrador de empresas, RG n.º XXXX, CPF n.º XXXXX, e XXXXXX, casado, economista, RG n.º XXXX. CPF n.º XXXXX, estabelecidos na XXXXX, 5º Andar, CEP 90040-130, XXX, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo n.º **23495.002704.2017-54**, Pregão Eletrônico n.º **14/2017** que gerou o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### 1 – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada, na Modalidade Local (STFC-LO) e nas Modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional, com fornecimento e instalação de: 01 (um) feixe digital de 2 Mbps com 20 (vinte) canais bidirecionais e faixa de numeração para 50 (cinquenta) números DDR. Os serviços serão prestados no *Campus* Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense localizado no município de Sant'Ana do Livramento/RS pelo período de 12 meses prorrogáveis até 60 meses conforme condições, quantidades, exigências e estimativas. Estabelecidas neste instrumento:

**Item 1** – Prestação de Serviço Telefônico, na Modalidade Local, para as chamadas **originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado**, com origem em Sant'Ana do Livramento/RS e destino dentro da área geográfica deste município, bem como outros serviços relacionados à telefonia local.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**Item 2** – Prestação de Serviço Telefônico, nas Modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional, para chamadas **originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado para outro Telefone Fixo Comutado**, com origem em Sant’Ana do

Livramento/RS e destino dentro da área geográfica do território brasileiro (Regiões 1, 2 e 3) e internacional.

**Item 3** – Prestação de Serviço Telefônico, nas Modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional, para chamadas **originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado para Telefone Móvel**, com origem em Sant’Ana do Livramento/RS e destino dentro da área geográfica do território brasileiro (Regiões 1, 2 e 3) e internacional.

A **Região 1** compreende os Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima.

A **Região 2** compreende os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal, Tocantins, Rondônia e Acre.

A **Região 3** compreende o Estado de São Paulo.

**GRUPO 01**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Prestação de Serviço Telefônico, na Modalidade Local, para as chamadas <b>originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado</b> , com origem em Sant’Ana do Livramento/RS e destino dentro da área geográfica deste município, bem como outros serviços relacionados à telefonia local.	MÊS	12		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

02	Prestação de Serviço Telefônico, nas Modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional, para chamadas <b>originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado para outro Telefone Fixo Comutado</b> , com origem em Sant'Ana do Livramento/RS e destino dentro da área geográfica do território brasileiro (Regiões 1, 2 e 3) e internacional.	MÊS	12		
03	Prestação de Serviço Telefônico, nas Modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional, para chamadas <b>originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado para Telefone Móvel</b> , com origem em Sant'Ana do Livramento/RS e destino dentro da área geográfica do território brasileiro (Regiões 1, 2 e 3) e internacional.	MÊS	12		

1.1 Os serviços acima descritos serão prestados no seguinte endereço:

Instituto Federal Sul-rio-grandense  
Campus Santana do Livramento  
Rua Paul Harris, 410 - Bairro  
Centro  
Sant'Ana do Livramento/RS  
CEP: 97574-360

1.2 A licitante vencedora do certame deverá enviar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados ao Instituto Federal Sul-rio-grandense Campus Santana do Livramento, endereço descrito no a cima, bem como demais correspondências.

## 2 – DOS CONCEITOS

Para fins deste Contrato, tratando de serviço telefônico, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

**ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

**SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** – Entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

**SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** – Definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados utilizando processos de telefonia.

**PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional e internacional.

**PERFIL DE TRÁFEGO** – Quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino.

**PLANO DE SERVIÇO** – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

**PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS** – Plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL.

**PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS** – Plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL sendo a de estrutura de preços definida pela prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado.

**CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL** – Empresa que detém a concessão para prestar serviço móvel (celular ou pessoal) em uma determinada área de concessão.

**SERVIÇO MÓVEL CELULAR – SMC** – É o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual.

**SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP** – É o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

**ESTAÇÃO MÓVEL** – Estação do serviço móvel independentemente de assinatura ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

inscrição junto à prestadora do serviço.

**ÁREA DE CONCESSÃO** – Área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a concessionária de SMC ou SMP deve explorar o serviço, nos

termos do Contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente.

**USUÁRIO** – Pessoa que utiliza o serviço de telefonia fixa, independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

**CONTRATANTE** - INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE – IFSul.

**CONTRATADA** – Pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa.

### 3 – DOS SERVIÇOS

O Serviço Telefônico na Modalidade Local e nas Modalidades Longa Distância Nacional e Internacional será executado pela CONTRATADA obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como no instrumento convocatório e seus anexos e conforme o que segue abaixo:

**Item 1** – Prestação de Serviço Telefônico, na Modalidade Local, para as chamadas **originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado**, com origem em Sant’Ana do Livramento/RS e destino dentro da área geográfica deste município, bem como outros serviços relacionados à telefonia local.

Planilha de formação de preços do feixe digital de 20 (vinte) canais, para ligações fixo/fixo e fixo/móvel (VC1):

Tipo de telefone ou rede de destino	Horário das chamadas	Quantidade de chamadas mensais (Unidade)	Tempo médio de duração das chamadas (Minutos)	Preço unitário para tarifação adotada (R\$)	Subtotal (R\$)
Fixo X Fixo Local	00:00h às 24:00h	1000	2,00		
Fixo X Móvel Local	00:00h às 24:00h	1000	2,00		
Subtotal Mensal					
Custo Mensal Acesso Digital de 20 (vinte) Canais					

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Custo Mensal da Assinatura DDR 50 (cinquenta) Ramais		
Valor Mensal Final do Item 1		
Valor Anual Final do Item 1		

**Item 2** – Prestação de Serviço Telefônico, nas Modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional, para chamadas **originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado para outro Telefone Fixo Comutado**, com origem em Sant’Ana do Livramento/RS e destino dentro da área geográfica do território brasileiro (Regiões 1, 2 e 3) e internacional.

Planilha de formação de preços do feixe digital de 20 (vinte) canais, para ligações fixo/fixo:

Horário das chamadas	Origem das chamadas	Destino das chamadas	Total anual de minutos	Preço por minuto (R\$)	Subtotal (R\$)	
00:00h às 24:00h	Sant’Ana do Livramento Área 55	Chamadas dentro da área geográfica do Estado do Rio Grande do Sul	Área 51	1000		
			Área 53	2000		
			Área 54	200		
		Chamadas fora da área geográfica do Estado do Rio Grande do Sul	Área 11	200		
			Área 21	200		
			Área 41	200		
			Área 48	200		
			Área 47	200		
		Área 61	250			
Valor Mensal Final do Item 2						
Valor Anual Final do Item 2						

**Item 3** – Prestação de Serviço Telefônico, nas Modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional, para chamadas **originadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado para Telefone Móvel**, com origem em Sant’Ana do Livramento/RS e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

destino dentro da área geográfica do território brasileiro (Regiões 1, 2 e 3) e internacional.

Planilha de formação de preços do feixe digital de 20 (vinte) canais, para ligações fixo/móvel:

Tipo de telefone ou rede de destino	Horário das chamadas	Origem das chamadas	Destino das chamadas	Total anual de minutos	Preço por minuto (R\$)	Subtotal (R\$)
Fixo/Móvel	00:00h às 24:00h	Sant'Ana do Livramento Área 55	VC2	300		
			VC3	100		
Valor Mensal Final do Item 3						
Valor Anual Final do Item 3						

#### 4 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 9.472/97 e do respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

I – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

II – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.

III – Atender às solicitações de imediato, corrigindo, no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

IV – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

V – Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

VI – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

VII – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

VIII – Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudanças de locais na vigência do Contrato, desde que estes se localizem dentro de Sant’Ana do Livramento/RS.

IX – Apresentar, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

X – Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

XI – Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço.

XII – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

XIII – Comunicar à fiscalização do Contrato, por escrito, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

XIV – Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

XV – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

XVI – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

XVII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

XVIII – Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva

intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

XIX – Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerentes ao objeto da contratação.

XX – Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, sendo vedada a apresentação, salvo autorização do CONTRATANTE, no referido documento, do seguinte:

a) cobrança de serviços de outras prestadoras;

b) serviços prestados pela CONTRATADA, em documento de cobrança de outra prestadora.

XXI – Prestar os serviços de manutenção e suporte e, caso tenha esses serviços terceirizados, a empresa terceirizada deverá ter sua sede ou filial localizada no município de Sant’Ana do Livramento/RS ou região.

XXII – Caso seja necessário, cumprir o prazo de execução do serviço de instalação e funcionamento do feixe digital que deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense, salvo comprovadas condições adversas.

XXIII – Manter os valores tarifados e faturados no Contrato caso haja necessidade de ampliação do serviço telefônico fixo comutado local, objeto da presente licitação.

4.1 A fiscalização será exercida no interesse do Instituto Federal Sul-Rio-Grandense e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.2 O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos do Edital.

## **5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

I – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

II – Assegurar-se da qualidade dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho.

III – Documentar ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

IV – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

V – Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais.

VI – Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.

VI – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

VII – Disponibilizar os locais e equipamentos onde os serviços serão prestados, para visita(s) da(s) prestadora(s), mediante prévia solicitação de agendamento.

IX – Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

X – Efetuar os pagamentos devidos, mediante atestado dos serviços prestados.

## **6 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

6.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

6.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção, falhas e irregularidades constatadas.

6.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.13 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.14 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.15 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 7 – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

## 8 – PREÇO

- a. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).
- b. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

9.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

## **10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10 Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após o ateste dado pelo fiscal de contratos da CONTRATANTE na respectiva Nota Fiscal/Fatura, referentes a eventuais serviços prestados.

10.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

10.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.2.1. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

10.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

10.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

10.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

10.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

## 11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

11.1 Mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.

11.2 O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.

11.3 A Fiscalização técnica deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme formulário eletrônico, deste termo de referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- c) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- d) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.5 A aplicação do IMR, utilizada pelo fiscal técnico, deverá seguir de acordo com a metodologia constante no formulário eletrônico, mensalmente com as ocorrências identificadas conforme instruções a seguir:

- f) As quantidades de ocorrências identificadas nos indicadores mensurados serão inseridas na tabela “Quantidade de ocorrências mensais”, de modo a fornecer dados para o preenchimento das respectivas linhas inteiras, que contemplam os 04 (quatro) indicadores de verificação técnica dos serviços;
- g) Após este preenchimento, todas as ocorrências serão multiplicadas pelo GRAU DE GRAVIDADE e somadas na linha TOTAL por tipo de ocorrência, correspondendo a cada um dos 04 (quatro) Itens;
- h) A seguir, do valor totalizado para cada coluna de verificação qualitativa será deduzido do respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, RESULTADO;
- i) Por fim, será somada toda a linha RESULTADO, obtendo-se um número final chamado de FATOR DE QUALIDADE;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

j) Levando em consideração o resultado do FATOR DE QUALIDADE é que será feito o pagamento do valor mensal do contrato. Por exemplo, se durante um mês o FATOR DE QUALIDADE final for de 30 pontos será efetuado o pagamento de 90% do valor mensal do contrato.

<b>ITEM</b>	<b>Nº 01 - Execução dos serviços</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a continuidade dos serviços prestados
<b>Meta a cumprir</b>	Efetuar o serviço de maneira a não atrasar e/ou prejudicar a atividade fim do órgão
<b>Instrumento de medição</b>	Apuração da ocorrência pela fiscalização do Contrato através desse Formulário Eletrônico
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação "in loco" com preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Através do Cálculo do "Fator de Qualidade"
<b>Início de vigência</b>	Data da Assinatura do Contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Conforme Índice do "Fator de Qualidade"
<b>Sanções</b>	Multa em função do "Fator de Qualidade"
<b>Observações</b>	

<b>ITEM</b>	<b>Nº 02 - Interromper/Suspender serviços</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir a execução do contrato sem Suspende ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
<b>Meta a cumprir</b>	Executar o contrato sem Suspende ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
<b>Instrumento de medição</b>	Apuração da ocorrência pela fiscalização do Contrato através desse Formulário Eletrônico

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação "in loco" com preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Através do Cálculo do "Fator de Qualidade"
<b>Início de vigência</b>	Data da Assinatura do Contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Conforme índice do "Fator de Qualidade"
<b>Sanções</b>	Multa em função do "Fator de Qualidade"
<b>Observações</b>	

<b>ITEM</b>	<b>Nº 03 - Atraso no cumprimento dos prazos contratuais</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o cumprimento dos prazos previstos contratualmente, no atendimento às solicitações do Contratante, referente à prestação dos serviços e acompanhamento do Contrato.
<b>Meta a cumprir</b>	Cumprir em sua totalidade as obrigações relativas ao serviço
<b>Instrumento de medição</b>	Apuração da ocorrência pela fiscalização do Contrato através desse Formulário Eletrônico
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação "in loco" com preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Através do Cálculo do "Fator de Qualidade"
<b>Início de vigência</b>	Data da Assinatura do Contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Conforme índice do "Fator de Qualidade"
<b>Sanções</b>	Multa em função do "Fator de Qualidade"
<b>Observações</b>	

<b>ITEM</b>	<b>Nº 04 - Deixar de cumprir itens do Edital</b>
-------------	--

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

<b>Finalidade</b>	Garantir o cumprimento de todos os itens do Edital, Contrato e seus anexos
<b>Meta a cumprir</b>	Cumprir todos os itens do Edital, Contrato e seus Anexos;
<b>Instrumento de medição</b>	Apuração da ocorrência pela fiscalização do Contrato através desse Formulário Eletrônico
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação "in loco" com preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Através do Cálculo do "Fator de Qualidade"
<b>Início de vigência</b>	Data da Assinatura do Contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Conforme índice do "Fator de Qualidade"
<b>Sanções</b>	Multa em função do "Fator de Qualidade"
<b>Observações</b>	

<b>QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS MENSAL</b>					
<b>Nº INDICADOR</b>	<b>Nº de Ocorrências verificadas pela fiscalização</b>	<b>Gravidade da Ocorrência</b>	<b>Total (=)</b>	<b>Tolerância (-)</b>	<b>Resultado</b>
<b>Nº 01</b>	<b>1</b>	<b>5</b>		<b>5</b>	
<b>Nº 02</b>		<b>10</b>		<b>1</b>	
<b>Nº 03</b>		<b>7</b>		<b>3</b>	
<b>Nº 04</b>		<b>5</b>		<b>5</b>	
<b>FATOR DE QUALIDADE</b>					

**FAIXAS DE AJUSTES NO PAGAMENTO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

### FAIXAS DE AJUSTES NO PAGAMENTO

FAIXA	Fator de Qualidade	(%) Pagamento Valor Contrato
01	0,0 – 5,0	100%
02	6,0 – 22,0	95%
03	23,0 – 40,0	90%
04	41,0 – 100,0	85%
05	Acima de 100,0	80% e penalização conforme previsto nas sanções item 19 deste Termo de Referência

6.2.3. Não serão considerados valores negativos.

## 12 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, regulamento pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANT).

12.2 “O Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) é um índice composto por uma combinação de outros índices existentes na economia com o objetivo de atualizar valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública, refletindo as reais variações de despesas das prestadoras da melhor forma possível”.

12.3 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

## 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

c) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

d) impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

13.2 Conforme determina o art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3 Estará sujeita à multa se a CONTRATADA deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

13.4 O valor correspondente à multa poderá ser abatido dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber da Administração.

13.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **14 – DA RESCISÃO**

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

#### **15 – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

15.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

15.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **16 – DAS ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **17 – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18 – DA PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **19 – FORO**

19.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), **DECLARAMOS** que **OPTAMOS** por não realizar a vistoria a local de execução do serviço, que **ASSUMIMOS** todo e qualquer risco por esta decisão e que **NOS COMPROMETEMOS** a prestar fielmente o serviço nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade **Pregão Eletrônico de n.º 14/2017**, Processo Administrativo n.º 23495.002754.2017-54.

\_\_\_\_ (Local e Data) \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Empresa Licitante  
(responsável: nome, cargo e assinatura)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

## ANEXO VI TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL\*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representado pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

#### RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- l) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

---

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

---

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

---

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

**\*Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense